



MUNICÍPIO DE LUÍS DOMINGUES-MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 122,
de 20 de fevereiro de 2017

13 de janeiro de 2022

Ano VI – Edição Online nº 002

Página 1 de 1

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº
089/2022, de 12 de janeiro de 2022.

**LANÇA E REGULAMENTA A
COBRANÇA DO ALVARÁ DE
FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE LUÍS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, Senhor Gilberto Braga Queiróz, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Luís Domingues, e,
Considerando o disposto da Lei Complementar nº 129/2017 de 04 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal;
Considerando a Lei Municipal nº 116/2015, que institui o Código Sanitário Municipal;
Considerando a necessidade de atualizar a tabela de valores cobrados pela emissão de Alvarás Sanitários emitidos aos estabelecimentos Comerciais deste Município, com base no índice Oficial do governo IPC-A acumulado do ano de 2021, no percentual de 10,42%, conforme prever a Legislação Sanitária do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica lançada a cobrança de Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária para o exercício de 2022, conforme segue abaixo:

- I - Taxa de R\$ 47,52 passa para R\$ 52,50
- II – Taxa de R\$ 58,02 passa para R\$ 64,70
- III – Taxa de R\$ 67,10 passa para R\$ 75,00
- IV – Taxa de R\$ 78,39 passa para R\$ 86,65
- V – Taxa de R\$ 111,85 passa para R\$ 123,60
- VI – Taxa de R\$ 134,85 passa para R\$ 149,00

Art. 2º. As taxas serão pagas até o dia 10 (dez) de março de 2022.

§ 1º. Os pagamentos efetuados após a data impressa no boleto sofrerão os acréscimos estabelecidos no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 129/2017, deste município.

Art. 3º. O Alvará de Vigilância Sanitária deverá ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Departamento de Vigilância Sanitária, após o recolhimento da Taxa e devidamente baixada nos registros do Departamento de Tributação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer que a cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito Municipal o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, em 12 de janeiro de 2022.

GILBERTO BRAGA QUEIROZ
Prefeito Municipal de LUÍS DOMINGUES

